



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CONVÊNIO N. 005/2015

PAE N. 14.621/2015

SPA 4258/2015

Convênio N= 092/2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA,

TRE / SC  
PROTOCOLO  
42.898/2015  
16/07/2015-12:42



O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRESC, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta capital, representado neste ato por seu Presidente em exercício, Desembargador Antonio do Rêgo Monteiro Rocha, e o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC, Órgão do Poder Judiciário Estadual, também sediado nesta capital, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Nelson Juliano Schaefer Martins, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, mediante sujeição às seguintes cláusulas:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este instrumento tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre o TRESC e o TJSC para aprimorar o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, interligar suas redes de comunicação de dados com intuito de possibilitar o acesso pelos juízes eleitorais a partir das dependências físicas da Justiça Estadual Catarinense aos serviços e sistemas corporativos da Justiça Eleitoral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A interligação entre as respectivas redes de comunicação de dados será realizada por meio do estabelecimento de um canal de comunicação de dados que permita o tráfego das informações de forma segura, utilizando autenticação e níveis de criptografia adequados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A disponibilização dos serviços e sistemas da Justiça Eleitoral, por meio desta interoperação, será realizada de forma gradativa, a partir da identificação da necessidade dos juízes eleitorais de 1º grau e pelo subsequente estudo de viabilidade técnica a ser realizado, para cada solução, pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O desempenho adequado dos sistemas e serviços disponibilizados a partir deste convênio estará condicionado à capacidade de transmissão de dados de que as instituições dispõem, devendo ser objeto de monitoração, avaliação e análise durante a vigência deste termo de cooperação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os partícipes poderão estabelecer o uso da sistemática tratada neste Convênio a outros dados e informações de interesse comum, mediante termo aditivo.

### **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A cooperação pretendida pelos partícipes ocorrerá em base de igualdade e de proveito recíproco, de acordo com as possibilidades, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes, devendo ser adotados os critérios de integridade, autenticidade, celeridade, redução de custos, e garantir, no âmbito do procedimento virtual, a segurança das informações transitadas pelas respectivas redes de comunicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

I - acompanhar, coordenar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste Convênio, por intermédio de suas equipes de Tecnologia da Informação;

II - designar unidade técnica em cada Órgão, na área de Tecnologia da Informação, para atuar como responsável pela implantação, execução e manutenção dos serviços;

III - estabelecer e dinamizar canais de comunicação permanentes entre si, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, visando à efetividade do presente instrumento, solução de problemas e esclarecimento de dúvidas; e

IV - fornecer orientações sobre os procedimentos normativos a serem observados pelos juízos de primeiro grau, necessárias ao uso adequado dos serviços que serão disponibilizados a partir deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao TJSC caberá:

I – fornecer credencial de autenticação e autorização ao TRESA que permita o estabelecimento de canal de comunicação, conforme as diretrizes de segurança digital adotadas por sua equipe de Tecnologia da Informação;

II – proceder às configurações necessárias em sua rede de comunicação de dados interna para permitir que as estações de trabalho, a ela conectadas, possam ter acesso ao servidor da Extranet do TRESA e, conseqüentemente, aos serviços nele disponibilizados;

III – prestar suporte técnico à equipe de Tecnologia da Informação, no que tange à implementação e manutenção da disponibilidade deste canal de comunicação, estabelecida a partir de então entre estas instituições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao TRESA caberá:

I – seguir as orientações da equipe de Tecnologia de Informação do TJSC para estabelecimento do canal de comunicação, objeto deste convênio;

II – disponibilização de um servidor para sua Extranet, onde estarão disponibilizados os sistemas e serviços que serão acessados na rede interna do TJSC;

III – homologar os sistemas e serviços previamente à sua disponibilização, bem como proceder aos devidos ajustes, quando necessários;

IV – zelar pelo uso dos sistemas disponibilizados, atuando prontamente nas situações de indisponibilidade ou perda da qualidade desses serviços;

V – prestar suporte técnico relativo aos sistemas e serviços disponibilizados.

#### DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA - As eventuais despesas inerentes às atividades acordadas entre os partícipes correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, com vista ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros, inclusive no caso de ocorrência de despesas na realização conjunta de atividades.

#### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio rege-se pelas disposições expressas na Resolução TRESA n. 7.894, de 21 de outubro de 2013, na Portaria DG n. 491, de 11 de novembro de 2013, nas Ordens de Serviço DG n. 001, de 12 de janeiro de 2012 e 003, de 11 de novembro de 2013, todas do TRESA, e, no que couber, às regras da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

PÁRAGRAFO ÚNICO. Os casos omissos serão resolvidos pelos Presidentes no âmbito das respectivas jurisdições.

#### DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - Os complementos ou as alterações ao presente Convênio serão objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

#### DO FORO

CLÁUSULA OITAVA - As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenientes, elegendo-se, em não sendo esse possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA** - O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina publicará no Diário Oficial da União o resumo deste Convênio, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

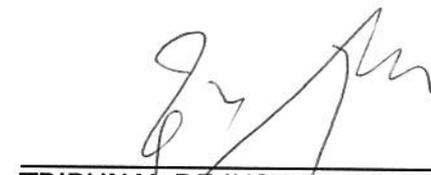
E por estarem acordes, os partícipes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 15 de junho de 2015.



---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**  
Desembargador Antonio do Rêgo Monteiro Rocha  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Desembargador Nelson Juliano Schaefer Martins  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE